ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei Nº 930/2007. **Araguatins/TO, 10 de agosto de 2007.**

"Autoriza a dispensa de juros das contas de água com débitos anteriores a 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o **Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA**, autorizado a dispensar os juros legais aos usuários em atraso das contas de água, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º - O benefício a que se refere o artigo acima só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - A dispensa integral dos juros dar-se-á para pagamento à vista.

§ 3º - O débito poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com dispensa de até 50% (cinqüenta por cento) dos juros.

§ 4º - Após negociado o débito, havendo descumprimento de quaisquer pagamentos implicará o retorno da situação anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal

Raimundo Sousa Aguiar
Secr. Mun. de Administração e Finanças